



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



PROJETO DE LEI Nº 7

De 20 de abril de 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme Resolução SF nº 43/2001 e Resolução CMN nº 4.589/2017, destinados à aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.191, de 21 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 20 de abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE	REDAÇÃO
Sessão: 30	de 2020
Pág. 1/1	

À COMISSÃO DE	ORGANIZAÇÃO
Sessão: 30	de 2020
Pág. 1/1	

APROVADO EM	1ª DISCUSSÃO
Sessão: 30	de 2020
Pág. 1/1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 7/2020 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Em 21 de agosto de 2019 foi sancionada a Lei nº 4.191, devidamente aprovada por esta Câmara Municipal, tendo o mesmo objeto da presente proposta legislativa. Sua finalidade era financiar a aquisição de equipamentos obrigatórios para prevenção e combate a incêndios.

Submetida a documentação necessária ao órgão competente do Ministério da Economia, este apontou a necessidade de algumas correções e, dentre elas, a alteração da Lei nº 4.191/2019. Conforme documento em anexo, foi sugerido no item I – Autorização legislativa (Documento anexado no SADIPEM) que a lei municipal siga o modelo proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, é necessária a revogação da lei anterior e a aprovação deste Projeto de Lei, sem o que ficará a Prefeitura Municipal impedida de obter o empréstimo necessário à adequação das escolas públicas municipais às normas de combate e prevenção de incêndios.

Esperando seja este importante Projeto de Lei aprovado, aproveitamos a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX LEONARDO DEFINE NETO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.